

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é apresentar as inovações introduzidas pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar 139 de 2011, analisando possíveis influências sócio-econômicas nas empresas que tem como objetivo social, o comércio varejista de materiais de construção em geral, no estado de Minas Gerais.

Com a implantação da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 139 de 2011, que instituiu o Simples Nacional, regime destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, com a finalidade de unificar a arrecadação de tributos e contribuições nas esferas federais, estaduais e municipais, além de uma possível redução de informalidades e impostos entre as administrações tributárias, com o propósito de facilitar para o pequeno empreendedor o desenvolvimento e a expansão do seu negócio.

Mediante o estudo da referida lei, pode-se afirmar que é de extrema necessidade que se faça um planejamento tributário, visando estruturar as principais alternativas para uma análise de minimização de custos, redução de riscos relacionados a possíveis autuações fiscais e a maximização de resultados.

Portando, antes de formalizar a opção deve considerar as vantagens e desvantagens do regime de tributação, pois uma vez, efetuado o ingresso, é irreatável por todo o ano.

Este trabalho aborda questões práticas e tributárias sobre a atividade da empresa, a qual é optante pelo Simples Nacional e a compara com a optante pelo Lucro Presumido, com a finalidade de definir o melhor regime de tributação para o ano subsequente.

As microempresas e as empresas de pequeno porte são peças fundamentais para a economia deste país. Mas apesar da importância econômica já comprovada em diversas pesquisas, inclusive pelo SEBRAE e outros órgãos, sempre foram carentes de políticas públicas, que realmente lhes trouxessem reais benefícios. Acredita-se que com a implantação da Lei 123/2006, apesar do elevado número de polêmicas a seu respeito, esta surge no cenário econômico com a responsabilidade

de promover o desenvolvimento econômico financeiro sustentável das microempresas e das empresas de pequeno porte.

1.1 Problema

Mediante a necessidade de um planejamento tributário eficiente para orientar a empresa na melhor opção quanto ao seu regime tributário e conseqüentemente na redução da sua carga tributária, gerou-se a necessidade de verificar qual será a melhor forma de apuração, o Lucro Presumido ou Simples Nacional?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Enfatizar as principais mudanças trazidas pela Lei Complementar 123/2006 que instituiu o Simples Nacional e suas alterações trazidas pela Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional 94/2011.

Apresentar as vantagens e desvantagens para a tributação do Simples Nacional e do Lucro Presumido e conseqüentemente uma análise de melhor opção de tributação para a organização menos onerosa.

1.2.2 Objetivo específico

- * Analisar se a atividade da empresa pode enquadrar no Simples Nacional.
- * Efetuar a apuração dos tributos pelo Regime do Simples Nacional.
- * Efetuar a apuração dos tributos pelo Regime do Lucro Presumido.
- * Comparar os resultados obtidos nos dois Regimes Tributários.

* Identificar o melhor regime de tributação para a empresa.

1.3 Justificativa

Esta pesquisa é de grande valor, pois compreende a pesquisa de campo, a pesquisa literária, a orientação dos professores especializados e a aplicação dos conhecimentos absorvidos durante o Curso de Ciências Contábeis, contribuindo assim, para o desenvolvimento pessoal e profissional, compostos por informações relevantes, que serão de grande valia para análise da gestão empresarial.

A finalidade deste trabalho é apresentar para a empresa Fênix Acabamentos Ltda, uma ferramenta eficaz e útil para tomada de decisão, qual é a melhor forma de tributação para que a mesma possa seguir em sua área de atuação sem comprometer a sua competitividade no mercado e acarretar queda em seu crescimento.

1.4 Definição de termos

1.4.1 Contabilidade

De acordo com Ludícibus (2010) o principal objetivo da contabilidade é fornecer informação econômica, física, de produtividade e social relevante para que cada usuário possa tomar suas decisões e realizar seus julgamentos com segurança.

1.4.2 Demonstrações contábeis

Para Neves (2007) as demonstrações contábeis representam peças em forma técnica que evidenciam fatos patrimoniais ocorridos em determinada gestão administrativa.

1.4.3 Balanço patrimonial

Conforme Gouveia (2001), o balanço patrimonial consiste na apresentação dos saldos respectivos de todas as contas da contabilidade de uma entidade em uma determinada data, dispostos em forma relativamente padronizada, com a finalidade de permitir, a quem o analisa, uma visualização rápida da posição econômica-financeira dessa entidade naquela data.

1.4.4 Demonstração do resultado do exercício (DRE)

De acordo com Neves (2010), a demonstração do resultado do exercício visa fornecer o resultado líquido do exercício, decompondo-o entre os seus elementos constitutivos, as receitas e despesas do exercício, apuradas segundo o regime de competência.

1.4.5 Planejamento contábil

Segundo Fabretti (2006) o planejamento contábil é um instrumento gerencial que permite ao administrador tomar decisões eficazes quanto a gestão do negócio.

1.5 Metodologia

1.5.1 Tipo de pesquisa

Conforme Vergara (2009), a pesquisa metodológica é o estudo que refere à instrumentos de captação ou de manipulação da realidade, ligadas a caminhos, formas, maneiras para atingir uma determinada finalidade.

Para Vergara (2009), a pesquisa bibliográfica é o estudo baseado em livros, jornais, revistas, redes eletrônicas, ou seja, material acessível ao público em geral.

De acordo com Vergara (2009), a pesquisa é classificada em dois aspectos, um quanto aos fins e outro quanto aos meios.

Quanto aos fins, qualificam a pesquisa como explicativa, com o fim de tornar algo em inteligível, justificar-lhe os motivos.

Segundo Vergara (2009), quanto aos meios, trata-se de pesquisa documental e bibliográfica.

1.5.2 Universo e amostra

Para Vergara (2009), trata-se de definir toda a população amostral. População amostral ou amostra é uma parte do universo (população) escolhida segundo algum critério de representatividade. Existem dois tipos de amostra, a probabilística baseada em critérios estatísticos e a não probabilística.

O universo desta pesquisa é o departamento contábil e fiscal da empresa.

A amostra da pesquisa são as tabelas inseridas na legislação, as demonstrações contábeis, os livros fiscais e as notas fiscais.

1.5.3 Seleção de sujeitos

Conforme Aktkinson (2000, p.118) define sujeitos como um conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum.

Para Vergara (2009), citada por Drumond no roteiro para Elaboração de Trabalho para Conclusão de Curso (2009), esclarece que *“sujeitos de pesquisa são as pessoas que fornecerão os dados de que você necessita”*.

O contador da Contabilidade Vieira & Queiroz, disponibilizaram os dados necessários para a pesquisa e desenvolvimento do estudo de caso com a devida autorização dos proprietários das informações.

1.5.4 Coleta de dados

Os dados foram coletados de forma documental e bibliográfica.

A pesquisa é realizada de forma documental, pois abrange os documentos fiscais, conservados no interior da organização, não disponíveis para a consulta pública.

Esta pesquisa também é desenvolvida de forma bibliográfica, pois engloba o estudo de material acessível ao público em geral, bem como, livros, revistas especializadas em contabilidade, jornais, redes eletrônicas e artigos.

A coleta de dados sucedeu por meio dos Demonstrativos Contábeis, Livros fiscais, notas fiscais e relatórios contábeis.

1.5.5 Tratamento de dados

Segundo Vergara (2009), tratamento de dados refere-se àquela seção na qual se explicita para o leitor, como se pretende tratar os dados a coletar, justificando por tal tratamento e adequado aos propósitos do projeto.

1.5.6 Limitações do estudo

Salienta Vergara (2009), todo método tem limitações e possibilidades. É recomendável antecipar-se às críticas, explicitando quais os limites que o método escolhido oferece, mas que ainda assim, o justificam como o mais apropriado aos propósitos de investigações.

No processo de pesquisa, podem surgir fatos imprevisíveis quanto ao levantamento de dados, tais como;

- a) Dificuldade em relação a coleta de dados, devido a falta de acessibilidade aos documentos confidenciais da entidade;
- b) Desligamento da organização;
- c) Limitação de tempo para a realização do trabalho.

1.6 Organização do estudo

Este trabalho é estruturado em seis capítulos, sendo que a Introdução constitui o primeiro capítulo.

No segundo capítulo encontra-se o referencial teórico, recuperando as definições de acordo com os seus respectivos autores como Neves (2006), Fabretti (

1997), Fabretti (2006), Fabretti (2007), Ribeiro (1997), Pinto (2011), Marion (2009), Oliveira e Outros (2004), que abordam temas relacionados a tributos.

No terceiro capítulo enfatiza a caracterização societária que descreve de forma sucinta seu mercado e sua estrutura.

Os capítulos seguintes, o quarto e o quinto compõem o desenvolvimento do trabalho, composto de planilhas para efeitos de comparação e análise de cálculos.

Por fim, no capítulo sexto, encontra-se a conclusão com a apresentação de resultados analisados qual a melhor forma de tributação para a empresa Feniz Acabamentos Ltda.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 Planejamento tributário

Para Fabretti (2007), a adoção de um planejamento tributário visa minimizar custos tributários, direcionando suas ações para as disponibilidades legais e constitucionais.

De acordo com Borges (2007), os fatores que levam a adotar um planejamento tributário são a elevada carga tributária e a consciência empresarial em relação ao grau de complexidade da legislação pertinente.

Portanto planejar é escolher entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa refletir melhores resultados para a entidade, ou seja, de forma preventiva, mediante a uma análise minuciosa antes de cada operação realizada, porque concretizada a ação, considera-se ocorrido, o fato gerador e existente os seus efeitos gerando assim a obrigação tributária.

Para Chaves (2009) o planejamento tributário tem como objetivo o de eliminar as exações ilegais e facilitar a escolha das ações que minimizem os custos tributários.

2.1.2 Elisão fiscal

É o ato legítimo do planejamento tributário para obter menor resultado fiscal reduzindo a carga tributária de forma lícita perante a legislação.

Para Fabretti (2006), elisão fiscal é lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas na lei.

2.1.3 Evasão fiscal

Conforme Fabretti (2006) é o uso dos meios ilícitos para burlar a lei, com a finalidade de reduzir ou até mesmo, ocultar a carga tributária.

“A evasão fiscal está prevista e capitulada na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo. (Lei 8.137/90)”

2.2 Microempresa

De acordo com a Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, microempresa é a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00.

2.2.1 Empresa de pequeno porte

Conforme Lei Complementar de nº 123/2006, a empresa de pequeno porte é a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que auferirem em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 e inferior a R\$3.600.000,00.

Conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, consideram-se:

Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, é a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Novo Código Civil devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

2.3 Regimes tributários e seus enquadramentos

A Receita Federal do Brasil estabelece três tipos de regimes tributários, no qual cada um possui legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa, com o fim de determinar um enquadramento mais adequado.

- a) Simples Nacional
- b) Lucro Presumido
- c) Lucro Real

2.3.1 Simples nacional

Para Pinto (2011), o Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto pela Lei Complementar 123/2006, com aplicabilidade às microempresas e empresas de pequeno porte, a partir de 01.07.2007 .

O artigo 12 da referida Lei Complementar define o Simples Nacional como regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

De acordo com a Lei Complementar 123/2006, que foi alterada posteriormente pela Lei Complementar 139/2011 em 06 de março de 2012, estabelece normas gerais relacionadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Principalmente no que se refere;

I_ à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II- ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III- ao acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, a tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Segundo Pinto (2011) o Comitê Gestor do Simples Nacional, foi instituído pela Lei Complementar 123/2006 e regulamentado pelo Decreto 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, no qual trata dos aspectos tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e é composto pelos representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para Pinto (2011), conforme Lei Complementar 123/2006, para a pessoa jurídica que iniciar a atividade no próprio ano calendário da opção, os limites para a Microempresa e para a Empresa de Pequeno Porte deverão ser proporcionais ao número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação;

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados exceto o devido na importação;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), exceto o devido na importação;
- e) Contribuição para o PIS/PASEP, exceto o devido na importação;
- f) Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991;
- g) Impostos sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação- ICMS;
- h) Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Perante a Lei Complementar de nº 139, de 2011, determina que a partir de 1º de janeiro de 2012, ficam impedidas de optarem pelo o Simples Nacional as empresas:

I- que tenha auferido, no ano calendário anterior ou no ano calendário em curso receita bruta superior a R\$3.600.000,00 ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias;

II- que tenha auferido no ano calendário de início de atividade, receita bruta, superior ao limite proporcional de R\$300.000,00, multiplicados pelo número de meses em funcionamento no período, inclusive as frações de meses, ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias;

III- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

IV- que seja filial, sucursal, agência de representação, no País, de pessoa PE pessoa jurídica com sede no exterior;

V- de cujo capital participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da lei complementar 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$3.600.000,00;

VI- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei complementar 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$3.600.000,00;

VII- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$3.600.000,00;

VIII- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

IX- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

X- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

XI- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco anos calendários anteriores;

XII- constituída sob a forma de sociedade por ações;

XIII- que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviço factoring;

XIV- que tenha sócio domiciliado no exterior;

XV- de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

XVI- que possua débito com o instituto nacional do seguro social, ou com as fazendas públicas federal, estadual ou municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII- que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

XVIII- que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

XIX- que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

XX- que exerça atividade de importação de combustíveis;

XXI- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes, bebidas alcoólicas, refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas, preparações compostas, não alcoólicas, extratos concentrados para elaboração de bebida, refrigerante com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado, cerveja sem álcool;

XXII- que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício da atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante, ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XXIII- que realize cessão ou locação de Mão de obra;

XXIV- que realize serviços de consultoria;

XXV- que se dedique ao loteamento e a incorporação de imóveis;

XXVI- que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;

XXVII- com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

2.3.1.1 Da Opção pelo Simples Nacional

Segundo Pinto (2011), a opção pelo Simples Nacional dar-se-à somente na internet, por meio do portal do Simples Nacional, sendo irretratável para todo o ano calendário.

Artigo 7º da Resolução de nº 04/2006 do Comitê Gestor do Simples Nacional afirma que a opção deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano calendário da opção, ressalvando o caso da empresa em início de atividade.

Conforme Pinto (2011), o cancelamento da solicitação da opção pelo Simples Nacional, só é possível enquanto o pedido estiver em análise, ou seja, antes do seu deferimento. E desde que realizado no portal do Simples Nacional dentro do prazo para a opção. Esta hipótese de cancelamento não se aplica às empresas em início de atividade.

1º - Enquanto não vencido o prazo para solicitação da opção o contribuinte poderá regularizar as pendências impeditivas. Dentro deste prazo poderá efetuar cancelamento, salvo se o pedido já houver sido deferido (Resolução CGSN nº 56-09).

2º - A ausência ou irregularidade na inscrição municipal ou estadual, quando exigível, também é considerada como pendência impeditiva à opção pelo Simples Nacional (Resolução CGSN nº 64, 17 de agosto de 2009).

Segundo Pinto (2011), a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não poderá efetuar a opção pelo simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A Receita Federal do Brasil disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios a relação dos contribuintes para verificação quanto à regularidade para a opção pelo Simples Nacional.

2.3.1.2 Da Receita Bruta

De acordo com Marion (2009), considera-se receita bruta o total bruto vendido no período. Nela estão inclusos os impostos sobre vendas (os quais pertencem ao governo) e dela não foram subtraídos as devoluções (vendas canceladas) e os abatimentos (descontos) ocorridos no período.

Conforme Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional de nº 68, de 28 de outubro de 2009, quanto a devolução de mercadoria vendida por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo o Simples Nacional em período de apuração posterior ao da venda, deverá ser observado o seguinte;

I - o valor da mercadoria devolvida deve ser deduzido da receita bruta total, do período de apuração do mês da devolução, segregada pelas regras vigentes no Simples Nacional nesse mês; (Incluído pela Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 68, de 28 de outubro de 2009)

II- Caso o valor da mercadoria devolvida seja superior ao da receita bruta total ou das receitas segregadas relativas ao mês da devolução, o saldo remanescente deverá ser deduzido nos meses subseqüentes, até ser integralmente deduzido. (Incluído pela Resolução do Comitê Gestor Nacional do Simples Nacional nº 68, de 28 de outubro de 2009).

De acordo com Pinto (2011), o contribuinte que auferir receitas sujeita à substituição tributária ou decorrente de exportação, deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo dos tributos objeto de substituição (no caso de a ME ou EPP se encontrar na condição de substituída tributária) ou exportação. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

De acordo com o artigo 3º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51/2009:

a) Na hipótese de a ME ou a EPP, optante pelo simples Nacional se encontrar na condição de substituta tributária, as receitas relativas à operação própria decorrentes:

I – da revenda de mercadorias sujeitas à substituição tributária deverão ser incluídas nas receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e a antecipação tributária com encerramento de tributação, exceto as receitas decorrentes de exportação;

II – da venda de mercadorias por ela industrializadas sujeitas à substituição tributária deverão ser incluídas nas receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas não sujeitas a substituição tributária, a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e, com relação ao ICMS, a antecipação tributária com encerramento de tributação, exceto no caso de exportação.

Na hipótese acima, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá recolher a parcela dos tributos devidos por responsabilidade tributária diretamente ao ente detentor da respectiva competência tributária. Em relação ao ICMS, o valor do imposto devido por substituição tributária corresponderá à diferença entre:

I – o valor resultante da aplicação da alíquota interna do ente acima citado, sobre o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou sugerido pelo fabricante, ou sobre o preço a consumidor usualmente praticado;

II – o valor resultante da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário. (Resolução CGSN nº 51-09, com redação dada pela Resolução CGSN nº 61, de 13 de julho de 2009).

Na hipótese de inexistência dos preços mencionados no item I, acima, o valor do ICMS devido por substituição tributária será calculado da seguinte forma: imposto devido = { base de cálculo x (1,00 + MVA) x alíquota interna} – dedução, onde:

I – base de cálculo é o valor da operação própria realizada pela ME ou EPP substituta tributária;

II – MVA é a margem de valor agregado divulgada pelo ente citado acima;

III – alíquota interna é a do ente citado acima;

IV – dedução é o valor mencionado no item II, acima;

b) Nos cálculos dos tributos devidos pelo simples Nacional não será considerado receita de venda ou revenda de mercadorias o valor do tributo devido a título de substituição tributária.

Conforme previsto no artigo 13, inciso XIII, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Microempresa e a Empresa de Pequeno porte deverá recolher o ICMS devido a parte do Simples Nacional quando for;

I. nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

II. por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

III. na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

IV. por ocasião do desembaraço aduaneiro;

V. na aquisição ou manutenção de estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;

VI. na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;

VII. nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento de imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal;

VIII. com encerramento da tributação, observado o disposto no artigo 18, parágrafo 4º, inciso IV da lei Complementar nº 123/2006;

IX. sem encerramento de tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

X. nas aquisições em outros Estados e no distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

2.3.1.3 Da Alíquota

De acordo com Oliveira e Outros (2004), alíquota é o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser recolhido. para efeito de determinação da alíquota.

Segundo Pinto (2011), para fins de determinação da alíquota para o contribuinte optante pelo Simples Nacional, deverá utilizar a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração, identificando nos anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterada posteriormente pela Lei Complementar 139/2011, a alíquota aplicável segundo a faixa de receita.

No caso da empresa em início de atividade no próprio ano calendário da opção pelo simples Nacional, para efeito de determinação da alíquota no primeiro mês de atividade, o contribuinte utilizará, como receita bruta total acumulada, a receita do próprio mês de apuração multiplicada por doze (proporcionalizada).

Receita Bruta proporcionalizada é um critério utilizado nos doze primeiros meses de atividade da empresa, que corresponde a uma projeção de receita calculada a partir da receita real incorrida, cuja finalidade é o enquadramento na tabela de faixas de alíquotas do Simples Nacional. Assim, nos doze primeiros meses de atividade, o enquadramento na tabela de faixas de alíquotas é feito com base na receita bruta proporcionalizada.

Segundo a Receita Federal (2012), o cálculo do valor devido do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio de aplicativo específico (PGDAS) disponível no site da Receita Federal.

Conforme Lei complementar 139/2011, a partir de 01/01/2012, o aplicativo passa a ter caráter declaratório e representa confissão de dívida, conforme disposto no Caput do artigo 37 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional 94/2011.

“Artigo 37- O cálculo do valor devido na forma do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D), disponível no portal do Simples Nacional na internet. (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 18, §§ 15 e 15-A.”

O documento único de arrecadação para recolhimento do valor devido será gerado pelo aplicativo respectivo.

2.3.1.4 Da aplicação dos anexos

Segundo Pinto (2011), o valor devido mensalmente pela microempresa e a empresa de pequeno porte, optante pelo simples nacional, será determinada mediante a aplicação das tabelas dos anexos da Lei Complementar de nº 123/2006, com alterações trazidas pela Lei Complementar de nº 139/2011.

Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte possuir filial, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos.

Caso a empresa obtiver receita de duas ou mais atividades, vendas referentes a exportações ou sujeitas à substituição tributária ou sofrer retenção de ISS, deverá separar tais valores, para informação no respectivo aplicativo de cálculo no Portal Nacional do Simples Nacional.

“As normas de sobre o cálculo e o recolhimento, bem como as respectivas tabelas do Simples Nacional, encontram-se estabelecidas na seção IV da Resolução do CGSN 94/2011.”

2.3.1.5 Da opção pela utilização do regime de caixa ou do regime de competência

De acordo com Gouveia (2001), regime de competência evidencia o resultado da empresa (lucro ou prejuízo) de forma mais adequada e completa, na qual a receita será contabilizada no período em que for gerada, independentemente do seu recebimento e as despesas no período em for incorrida , utilizada independentemente do seu pagamento. Recomendado pela teoria contábil e pela legislação brasileira.

Para Marion (2009), o regime de caixa é uma forma simplificada de contabilidade, aplicado basicamente às microempresas ou às entidades sem fins lucrativos.

De acordo com Pinto (2011), tal opção será irrevogável para todo o ano calendário e deverá ser realizada, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

Na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional, informa que a empresa que optar pelo Regime de Caixa para a apuração de receitas deverá manter registro dos valores a receber que constarão as seguintes informações:

- I – número e data de emissão de cada documento fiscal;
- II – valor da operação ou prestação;
- III – quantidade e valor de cada parcela, bem como a data dos respectivos vencimentos;
- IV – a data de vencimento e o valor recebido;
- V – saldo a receber
- VI – créditos considerados não mais cobráveis.

2.3.1.6 Das obrigações acessórias

De acordo a Lei Complementar 139/2011, os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, deverá a microempresa e a Empresa de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, declarar mensalmente os valores relativos a tributos abrangidos pelo Simples Nacional, mediante ao aplicativo de cálculo PGDAS (Programa Gerador de arrecadação do Simples Nacional), e as informações

socioeconômicas e fiscais por meio da DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), que será entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da internet, até o último dia do mês de março do ano calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições previstos no Simples Nacional.

Com relação ao ano calendário de 2011, a DASN deveria ser entregue até 31 de março de 2012, porém nos termos da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional foi prorrogado até 20 de abril de 2012.

O Comitê Gestor do Simples Nacional no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução do CGSN de nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Artigo 66 do Parágrafo 9º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional de nº 94, de 29 de novembro de 2011 que as Informações Socioeconômicas de que trata o Caput relativamente ao ano calendário de 2011, deverá ser prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais, por meio da internet até o dia 20 de abril de 2012.

Consoante a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional de nº 97/2012, para os contribuintes situados em municípios sob calamidade pública foi prorrogado até 30 de junho de 2012, prazo de entrega da declaração relativa ao ano calendário de 2011, caso o evento tenha ocorrido antes do fim do prazo de entrega da declaração a que estejam obrigados.

Mediante Lei Complementar 139/2011, a partir do ano calendário de 2012, no lugar da DASN o contribuinte deverá entregar a DEFIS (Declaração Anual de informações Socioeconômicas e Fiscais), nos termos dos Artigos 57 a 72 da Resolução CGSN de nº94/2011.

Conforme Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94/2011;

A partir de 1º de janeiro de 2012, a microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverá declarar mensalmente os valores relativos a tributos abrangidos pelo Simples Nacional, mediante o aplicativo de cálculo PGDAS-D (Programa Gerador de Arrecadação do Simples Nacional- Declaratório) , ficando as demais informações socioeconômicas e fiscais exigíveis anualmente por meio da DEFIS (Declaração Anual de Informações Socioeconômicas e Fiscais).

De acordo com Pinto (2011), a entrega da Declaração Anual do Simples Nacional deverá ser feita por meio da internet, utilizando o aplicativo específico disponível no Portal do Simples Nacional no Menu “Contribuintes” opção “Simples Nacional”. O aplicativo tem acesso via certificado digital ou código de acesso, e sua utilização é on-line, sem a possibilidade de se realizar download do mesmo.

2.3.1.7 Da estrutura da declaração anual do simples nacional- DASN

De acordo com a Receita Federal do Brasil, a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, com fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2011, deverá entregar Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), que apresenta a seguinte estrutura:

- a) Dados importados do PGDAS, serão importados somente os períodos de apuração em que a empresa constava como “optante” no cadastro do Simples Nacional, exceto para não optantes com processo administrativo;
- b) Informações Econômicas e Fiscais na qual serão coletadas informações complementares necessárias ao aprofundamento do conhecimento sobre a pessoa jurídica pelas administrações tributárias;
- c) Resumo da Declaração, onde estará discriminada a receita bruta total auferida pela pessoa jurídica, bem como o valor devido de Simples Nacional e o valor das somas dos DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) pagos em cada período de apuração.

O recibo de entrega torna-se disponível para a impressão ou gravação somente após a transmissão da declaração por meio do acionamento da opção “gravar” no menu principal da aplicação no formato de “PDF” (Formato de Documento Portátil), o que confere maior portabilidade ao documento.

Segundo a Receita Federal do Brasil (2011), a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deixar de apresentar a Declaração no prazo fixado sujeitar-se-á às seguintes multas;

I – de 2% ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados da DASN, ainda que integralmente pago, limitada a 20%;

II – de R\$100,00 (cem reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$200,00 (duzentos reais).

O programa emitirá, logo após a transmissão, a Notificação de Lançamento de Multa por atraso na entrega da declaração, para o contribuinte que entregar a declaração fora do prazo fixado.

Segundo Pinto (2011), todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, independentemente de estarem ou não inativa, devem entregar a DASN.

As informações prestadas pelo contribuinte na Declaração Simplificada serão compartilhadas entre a Receita Federal do Brasil e os órgãos de fiscalização tributária dos Estados e dos Municípios. A Receita Federal disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a relação de contribuintes que não apresentarem a Declaração Simplificada.

2.3.1.8 Dos livros fiscais e contábeis

De acordo com Pinto (2011), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional deverá adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas, os seguintes livros;

- a) livro caixa

Segundo Franco (1997), é o livro no qual são registradas todas as entradas e saídas de dinheiro.

De acordo com Fabretti (2006), o livro caixa tornou-se obrigatório para a pessoa jurídica que optar pelo lucro presumido a partir de 1º de janeiro de 1995, como dispõe o artigo 45, parágrafo único da Lei nº 8.981/95, bem como para as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrarem no simples nacional (Lei nº 9.317/96, artigo 7º parágrafo 1º, letra “a”).

A falta de escrituração do Livro Caixa causa a exclusão do Simples Nacional no mês em que não for apresentado o documento, ficando a empresa também impedida de fazer nova opção pelo regime diferenciado pelos três anos subsequentes.

As empresas optantes pelo regime do Simples Nacional são obrigadas a efetuar a escrituração do Livro Caixa, conforme exige a Resolução CGSN 94/2011. Convém destacar que, de acordo com a Resolução CGSN 94/2011, a apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa.

b) Registro de Inventário

Para Oliveira e Outros (2004), o registro de inventário destina-se a escriturar, com especificações que permitam a sua perfeita identificação, mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, no estabelecimento na época do balanço.

c) Registro de Serviços Prestados

Registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS.

d) Registro de Serviços Tomados

Registros dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS.

e) Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais e Termos de ocorrências.

Pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio.

f) Livro de registro de entrada e saída de selo de controle de controle, caso exigível pela legislação do imposto sobre produto industrializado.

g) Livro Registro de Entradas

Conforme Oliveira Outros (2004), o livro registro de entradas é utilizado para escrituração das entradas, a qualquer título, de mercadorias, matérias-primas, materiais secundários, de embalagens, bens do ativo imobilizado no estabelecimento ou de serviços por ele tomados.

De acordo com a Lei Complementar 139/2011, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional está desobrigada do uso de certificado digital para cumprimento das obrigações principais ou acessórias, exceto nas seguintes hipóteses;

- a) entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social- GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, quando o número de empregados for superior a dez;
- b) emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando a obrigatoriedade estiver prevista em norma do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) ou na legislação municipal.

As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas à entrega da Declaração Eletrônica de Serviços, quando exigida pelo Município, que servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e documentos fiscais recebidos , referente aos serviços prestados tomados ou intermediados de terceiros.

2.3.2 Das obrigações trabalhistas

De acordo com a Lei Complementar de nº 123 de Dezembro de 2006 no Diário Oficial da União (2012), as microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas:

- a) da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
- b) da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- c) de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- d) da posse do livro intitulado “ Inspeção do Trabalho;
- e) de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

O disposto acima não dispensa as ME e as EPP dos seguintes procedimentos;

- a) anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS;
- b) arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- c) apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- d) apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais- RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED.

2.3.2.1 Da guarda dos documentos

De acordo com Oliveira e Outros (2004), o Regulamento do Imposto de Renda, menciona que a pessoa jurídica é obrigada a conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhe sejam pertinentes, livros, documentos e o papéis relativos a sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam a vir a modificar sua situação patrimonial.

2.3.2.2 Da exclusão do simples nacional

Conforme Pinto (2011), a exclusão do Simples Nacional será feita através de ofício ou mediante comunicação da própria Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

- a) quando a mesma, espontaneamente, desejar deixar de ser optante pelo Simples Nacional;
- b) quando tiver ultrapassado o limite de receita bruta anual ou o limite proporcional ao ano de início de atividade, ou ainda, tiver incorrido em alguma outra situação de vedação;

Conforme Lei Complementar 123/2006, a partir de janeiro de 2012 a exclusão do Simples Nacional deverá ser efetuada obrigatoriamente pela ME ou EPP:

* até o último dia do mês subsequente à ultrapassagem, em mais de 20%, de um dos limites referidos, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao do excesso;

* até o último dia útil do mês de janeiro do ano calendário subsequente, à ultrapassagem em até 20%, de um dos limites referidos, produzindo efeitos, a partir do ano calendário subsequente ao do excesso;

c) quando incorrer nas hipóteses de vedação previstas nos Incisos II a XIV e XVI a XXV do artigo 15 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional;

d) possuir débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

e) for constatada ausência de inscrição ou quando tiver irregularidade em cadastro fiscal federal, estadual ou municipal.

2.3.2.3 Lucro presumido

Para Fabretti (2006), o regime tributário denominado Lucro Presumido é uma forma de tributação alternativa para as pequenas empresas, tem como finalidade de facilitar o pagamento do imposto de renda, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real.

Segundo Oliveira e Outros (2004), lucro presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o imposto de renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real.

2.3.3 Lucro arbitrado

Segundo Marion (2009), o lucro arbitrado é uma faculdade do fisco, prevista para os casos em que a pessoa jurídica não mantém escrituração na forma das leis comerciais e fiscais.

De acordo com Franco (1997), o lucro será arbitrado pela autoridade tributária quando a empresa não apresentar escrituração contábil, ou ainda, quando a escrituração contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para determinar o lucro real ou presumido, ou revelar evidentes indícios de fraude.

2.3.4 Da opção pelo lucro presumido

Conforme Oliveira e Outros (2004), o lucro arbitrado é utilizado pela autoridade tributária para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social devidos pelo contribuinte, quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido ou se recusar a fornecer os livros e documentos contábeis e fiscais solicitados em um processo de fiscalização.

Segundo Fabretti (2006), a opção pela tributação com base no Lucro Presumido será manifestada, com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário.

A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

“A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irretratável para o ano calendário conforme Lei nº 9.718, de 1998, artigo 13 parágrafo 1º.”

De acordo com Oliveira e Outros (2004), podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas, inclusive sociedades civis de

prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada e as empresas rurais, que atendam as seguintes condições;

- a) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano calendário anterior, ou a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), multiplicando pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior; e
- b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função de atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

A partir de 1º, de janeiro de 2001, as sociedades em conta de participação ficaram autorizadas a optar pelo lucro presumido, exceto aquelas com atividades imobiliárias, enquanto mantiverem registro de custo orçado (Instrução Normativa nº 31, de 2001).

Conforme a Receita Federal do Brasil (2012), as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido, poderão também optar pelo Regime Tributário de Transição-RTT de que trata o artigo 15 da Medida Provisória nº 449 de 2008.

A opção pelo RTT é aplicável a todos os trimestres no ano calendário de 2008 e de 2009, inclusive nos trimestres já incorridos do ano calendário de 2008. A eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser recolhida até o último dia útil do mês de janeiro de 2009, sem acréscimos, ou compensada, conforme o caso. (MP nº 449, de 3 de dezembro de 2008, art. 20)

De acordo com Pinto (2011), as pessoas jurídicas ainda que, preenchendo o requisito relativo ao limite máximo de receita bruta, por determinação legal não poderão optar pelo regime de lucro presumido;

a) *peças jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;*

b) *peças jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;*

A obrigatoriedade a que se refere o item acima não se aplica à pessoa jurídica que auferir receita de exportação de mercadorias e da prestação direta de serviços no exterior. Não se considera direta a prestação de serviços realizada no exterior por intermédio de filiais, sucursais, agências, representações, coligadas, controladas e outras unidades descentralizadas da pessoa jurídica que lhes sejam assemelhadas.

c) *peças jurídicas que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;*

d) *peças jurídicas que, no decorrer do ano calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa;*

e) *peças jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).*

2.4 Do regime de reconhecimento das receitas

Mediante Instrução Normativa de nº 104/98 da Secretaria da Receita Federal, publicada no diário oficial em 26, de agosto de 2008, a pessoa jurídica poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido por adoção do critério de reconhecimento de suas receitas pelo regime de caixa ou regime de competência.

“Diante da Medida Provisória de nº 2158-35 a opção deverá ser mantida para todo o ano calendário, bem como deverá ser obedecido, conforme a opção, o mesmo critério para o IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.”

Para poder usufruir do benefício de reconhecer a receita pelo regime de caixa, a pessoa jurídica deverá:

- I- Se não mantiver escrituração contábil, indicar, no Livro Caixa, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento;
- II- Se mantiver escrituração contábil na forma da legislação comercial, deverá controlar os recebimentos de suas receitas em contas específicas, na qual, em cada lançamento, será indicada a nota fiscal a que corresponder o recebimento.

Salienta-se que a manutenção da escrituração contábil é obrigatória de modo a atender as normas contábeis, bem como os dispositivos do Código Civil. Portanto, a dispensa da escrituração citada acima, é uma norma específica vinculada apenas ao atendimento das exigências feitas pela Secretaria da Receita Federal.

2.5 Da receita bruta

Segundo Pinto (2011), considera-se como receita bruta total, o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, acrescidos das demais receitas, tais como, rendimento de aplicações financeiras, receita de locação de imóveis, descontos ativos, variações monetárias ativas, juros recebidos e ganhos de capital.

“Receita bruta é aquela que compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia (art. 31 da Lei 8.981-95).”

Para Neves (2006), a receita bruta é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida a classificação contábil adotada para as receitas.

Segundo Pinto (2011), na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor ou prestador de serviço seja mero depositário (IPI e ICMS retido por substituição tributária).

Lei 8.541/1992, artigo 14, parágrafo 4º, na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário, sendo eles o IPI incidente sobre as vendas e o ICMS devido por substituição tributária.

2.5.1 Da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica- IRPJ

De acordo com Pinto (2011), a base de cálculo do imposto e adicional no regime de lucro presumido será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas;

- a) valor resultante da aplicação dos percentuais de presunção de lucro de acordo com a atividade operacional exercida pela pessoa jurídica sobre a receita bruta auferida nos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano calendário;
- b) serão acrescidos à base de cálculo, e tributados a 15% para efeito de incidência do Imposto de Renda, os ganhos de capital, demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas de atividades não operacionais da empresa.

Conforme Pinto (2011), para fins de base de cálculo com base no regime de lucro presumido não integrará a base de cálculo as recuperações de crédito que não representem o ingresso de novas receitas, reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas, lucros e dividendos recebidos lançados como receita e ganhos com equivalência patrimonial.

Conforme disposições da Lei 9.249/1995, art. 15 e Lei 9.430/1996, artigos 1º e 25, inciso I, a base de cálculo do imposto e do adicional, decorrente da receita bruta, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do coeficiente fixado sobre a receita bruta auferida no período de apuração.

2.5.2 Da Alíquota

De acordo com Fabretti (2006), a alíquota é um fator definido em lei, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser pago.

O Imposto de Renda sobre o lucro presumido devido em cada trimestre será calculado mediante à aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento).

2.5.3 Do Adicional

Conforme Fabretti (2006), o adicional é um aumento da alíquota fixada sobre outro parâmetro de apuração.

A parcela da base de cálculo, apurada trimestralmente, que exceder a R\$20.000,00 (vinte e mil reais) multiplicado pelo número de meses do período de apuração sujeita-se a à incidência do adicional, a alíquota de 10% (dez por cento).

2.5.4 Deduções do imposto de renda devido

Segundo Pinto (2011), poderá ser deduzido do imposto devido, o valor referente ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre as receitas que estão incluídas na base de cálculo, inclusive o imposto incidente sobre ganhos líquidos obtidos em aplicações financeiras de renda variável.

“Conforme Lei nº 9532/97 artigo 10, não mais poderão ser feitas quaisquer deduções a título de incentivos fiscais do imposto devido.”

2.5.5 Recolhimento do imposto

De acordo com Oliveira e Outros (2004), o imposto de renda com base no regime de lucro presumido é apurado trimestralmente e pago em quota única, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

2.6 Contribuição social- CSLL

Conforme Oliveira e Outros (2004), a CSLL, foi instituída pela Lei nº 7689/1988, de 15 de dezembro de 1988, é uma contribuição de competência da União, sendo contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

Segundo Pinto (2011), aplicam-se à CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, mantidas à base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor.

Conforme Lei nº 7689, de 1988 artigo 57, aplicam-se à Contribuição Social sobre o Lucro as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive no que se refere ao disposto no art. 38, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995)

Além do Imposto de Renda, a pessoa jurídica devem também efetuar a apuração e recolhimento da CSLL. As empresas optantes pelo Lucro Presumido deverão fazê-lo também trimestralmente da mesma forma que na apuração do Imposto de Renda.

2.6.1 Base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido- CSLL

Segundo Pinto (2011), a partir 01/09/2003, por força do artigo 22 da Lei 10684/2003, a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, devida pelas as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido corresponderá a:

Art. 22. O art. 20 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano calendário, exceto para as pessoas jurídicas que exerçam as atividades a que se refere o inciso III do § 1o do art. 15, cujo percentual corresponderá a trinta e dois por cento. Parágrafo único. A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao quarto trimestre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos três primeiros trimestres." (NR).

O resultado presumido ou arbitrado (a base de cálculo da CSLL) será a soma dos seguintes valores:

- a) o percentual da receita bruta auferida no trimestre, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador dos quais o vendedor dos bens ou prestador de serviços seja mero depositário, correspondente a 12% (doze por cento), para as pessoas jurídicas em geral, ou a 32% (trinta e dois por cento), no caso para as pessoas jurídicas que desenvolvam as seguintes atividades (Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, com a redação dada pela Lei nº 10.684, de 2003, art. 22):
- b) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;
- c) intermediação de negócios;

- d) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- e) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços – factoring.

No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente à cada atividade.

De acordo com Pinto (2011), além das receitas da atividade, integram-se a base de cálculo os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas na atividade, inclusive:

- a. *os ganhos de capital nas alienações de bens e direitos, inclusive de aplicações em ouro não caracterizado como ativo financeiro. O ganho corresponderá à diferença positiva verificada, no mês, entre o valor da alienação e o respectivo custo de aquisição diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulada;*
- b. *os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;*
- c. *os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens ou direitos;*
- d. *os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;*
- e. *os ganhos auferidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;*
- f. *a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;*
- g. *os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;*
- h. *as variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual;*
- i. *os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;*
- j. *os juros sobre o capital próprio auferidos;*
- k. *os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado ajustado, ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado presumido ou arbitrado;*
- l. *o valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa Libor, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescido de três*

por cento anuais a título de spread, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil;

m. a diferença de receita, auferida pela mutuante, correspondente ao valor calculado com base na taxa a que se refere a alínea anterior e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, seja realizado com mutuaría definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior;

n. as multas ou qualquer outra vantagem recebida ou creditada, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato;

o. a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio;

p. o valor correspondente aos lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no trimestre em que tais lucros tiverem sido disponibilizados (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 9.959, de 2000, art. 3º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 74).

2.6.2 Da alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL

Conforme Fabretti (2006), a alíquota é de 9% (nove por cento), sobre a base de cálculo.

Conforme Lei nº 11.727, de 2008, artigo 17: A partir de 1º de maio de 2008, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a IX e X do parágrafo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001: e 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas.

De acordo com Receita Federal (2012), se em decorrência da Instrução Normativa 104/98, a empresa apurar o IRPJ com base no Lucro Presumido segundo o regime de caixa sobre a receita bruta, deverá proceder ao cálculo da tributação pela CSLL, também. Ou caso tenha optado pela tributação do IRPJ pelo regime de competência, fará a apuração da CSLL segundo este regime.

2.7 Programa integração social - PIS e Contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS

Para Neves (2006), considera-se contribuintes do PIS/PASEP e da CONFINS, as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas, as de economia mista e suas subsidiárias.

Conforme Lei 9715/98 Art. 2º A contribuição para o PIS /PASEP será apurada mensalmente: I - pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês; II - pelas entidades sem fins lucrativos definidas como empregadoras pela legislação trabalhista e as fundações, com base na folha de salários;

De acordo com Neves e Viceconte (2007), o Pis tem como finalidade social financiar o seguro desemprego e o abono para trabalhadores que recebem até 02 (dois) salários mínimos mensais.

Conforme Neves e Viceconte (2007), na modalidade cumulativa as contribuições são devidas em face do processo de produção, no qual não é permitido aos contribuintes recuperarem a contribuição paga em etapas anteriores. Na incidência não cumulativa, a recuperação é permitida aos contribuintes, podendo apurar-se o crédito do Pis e da Cofins das operações anteriores e abatê-los no débito à pagar.

Conforme Receita Federal (2012), as empresas optantes pelo Simples Nacional, Lucro Arbitrado ou Lucro Presumido terão a incidência dessas contribuições de forma cumulativa.

2.7.1 Da base de cálculo

Para Neves (2006), as contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculados com base no seu faturamento. O faturamento corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, no regime de incidência cumulativa, é o faturamento mensal, que corresponde à receita bruta, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. (Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 1º)

2.7.2 Exclusões da base de cálculo

De acordo com Fabretti (2006), permite a exclusão das receitas auferidas pela pessoa jurídica os valores para fins de determinação da base de cálculo:

- a. das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
- b. das vendas canceladas;
- c. dos descontos incondicionais concedidos;
- d. do IPI;
- e. do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- f. das reversões de provisões;
- g. das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;
- h. dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- i. dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

j. das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente.

2.7.3 Das alíquotas

Segundo Ribeiro (1997), as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, aplicáveis na base de cálculo no regime de incidência cumulativa são respectivamente de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e de 3% (três por cento).

2.7.4 Apuração e pagamento

A apuração e o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão efetuados mensalmente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

2.8 Imposto sobre circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual, intermunicipal e de comunicação- ICMS

De acordo com Sabbag (2012), é imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

Conforme Sabbag (2012), o ICMS retido por substituição é um instituto jurídico mediante o qual se atribui à determinado contribuinte a responsabilidade pelo recolhimento do imposto relativo a fato gerador praticado por terceiro.

A substituição tributária, na acepção ampla, está prevista no artigo 150, parágrafo 7º da Constituição Federal de 1988 que autoriza os entes públicos nacionais (Federal, estadual e Municipal) mediante lei a cobrança antecipada do tributo decorrente de fato gerador futuro.

Segundo Ribeiro (1997), o ICMS é um imposto não cumulativo, ou seja, o valor incidente em uma operação será compensado do valor incidente (compra) na operação subsequente (venda).

2.8.1 Fato gerador

De acordo com Sabbag (2012), o fato gerador é a circulação de mercadoria ou prestação de serviços interestadual ou intermunicipal de transporte e de comunicação, ainda que iniciados no exterior.

2.8.2 Base de cálculo

Segundo Sabbag (2012), a base de cálculo pode ser:

- a) O valor da operação, em se tratando da operação de circulação de mercadoria;
- b) O preço do serviço, em se tratando de transporte (interurbano e interestadual) e de comunicação;
- c) o valor da mercadoria ou bem importado, constante em documento de importação, convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada

para cálculo do imposto de importação, e acrescido do IPI, IOF e o do próprio Imposto de Importação e das despesas aduaneiras.

2.8.3 Alíquotas

De acordo com Sabbag (2012), no estabelecimento das alíquotas, os Estados devem observar o que dispõe o Senado Federal, que deverá fixar as alíquotas mínimas ou máximas, por meio de resolução nos termos da Constituição Federal.

2.9 Instituto nacional da seguridade social – INSS

A Seguridade Social , tem como finalidade assegurar o direito relativo à saúde, a previdência e à assistência social.

A base de cálculo incide sobre os salários e proventos, pró-labore pago aos sócios e serviços prestados por autônomos.

Caracterizam-se como proventos as horas extras, comissões, gratificação, adicional noturno, aviso prévio indenizado e outros.

Os serviços autônomos contratados pela empresa e o pró-labore pago aos sócios, sofrerá a incidência do encargo que somados à sua participação serão recolhidas aos cofres da previdência social.

O valor do recolhimento para as empresa tributadas com base no lucro presumido incide principalmente sobre salários e proventos , pró-labore pagos aos sócios e serviços prestados por autônomos.

Segundo Fabretti (2006), na forma da Lei de nº 8.212/91, os empregadores deverão contribuir sobre a folha de pagamento da seguinte forma:

- a) 20% para o INSS
- b) 5% para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT), dependendo do grau de risco da atividade; 1% para risco considerado leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.
- c) 5,8% para contribuições para terceiros, sendo; 0,6% para Sebrae, 1% Senai ou Senac, 0,2% Incra, 2,5% Salário Educação e 1,5% para o Sesi ou Sesc.

2.10 Das obrigações acessórias

De acordo com Pinto (2011) a pessoa jurídica que optar pelo regime com base no lucro presumido estará obrigada a;

- a) escrituração contábil nos termos da legislação comercial ou livro caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária;
- b) manter livro registro de inventario no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada;
- c) manter livro de apuração do lucro real, quando tiver lucros diferidos de períodos base anteriores, inclusive saldo de lucro inflacionário a tributar;
- d) apresentar declaração de imposto de renda em modelo próprio do lucro presumido;
 - I- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para fatos geradores ocorridos a partir de maio de 2010; (Instrução Normativa RFB nº 1036, de 1º de junho de 2010)
 - II - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) para fatos geradores ocorridos a partir de maio de 2010; (Instrução Normativa RFB nº 1.036, de 1º de junho de 2010)
 - III - Declaração de Informações Econômico-Fiscais das Pessoas Jurídicas (DIPJ) para fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário 2009; (Instrução Normativa RFB nº 995, de 22 de janeiro de 2010)
 - XV - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) para fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário 2010; (Instrução Normativa RFB nº 995, de 22 de janeiro de 2010)

3 CARACTERIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A Fênix Acabamentos Ltda, é uma sociedade empresária Limitada,, com sede na Rua Petrolina, nº 68, Bairro Petrolândia, Contagem/Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 10.953.717/0001.01, cadastrada no Estado sob o nº 001.275645.00-90 e registrada na Prefeitura Municipal de Contagem sob o nº 72057727-0.

A Fênix Acabamentos Ltda tem como objeto social o comercio varejista de materiais de construção em geral.

A organização Fênix Acabamentos Ltda foi fundada em 13 de julho de 2009, nasceu da oportunidade encontrada no segmento do mercado da construção civil na cidade de Contagem. No local onde a empresa encontra-se localizada há diversos bairros nos arredores em expansão e também devido a uma significativa melhora nos rendimentos dos moradores do próprio bairro, onde a procura por material de construção tanto para reforma, quanto para novas construções, teve um aumento considerável.

A organização, desde a data de sua fundação vem em crescente ascensão no mercado, mostrando potência de comercialização, alinhando a um atendimento exclusivo e responsabilidade ambiental.

Instalada no Bairro Petrolândia, emprega mão de obra local, cumprindo todas as obrigações trabalhistas e contribuindo assim com o desenvolvimento sócio econômico de seus empregados integrantes da comunidade onde está instalada.

A organização acredita no atendimento diferenciado e personalizado ao cliente, fazendo com ele sinta-se único. Todo e qualquer incidente que ocorrer dentro da organização em relação ao cliente, tem que ser resolvido em tempo hábil, para que não venha gerar situações corriqueiras que possam afastar o cliente em questão e os futuros que o mesmo possa vir a indicar.

Tendo como objeto social o comercio varejista de materiais de construção, a organização está sempre inovando, investindo na compra de novos produtos para revenda, que atenda sua clientela cada vez mais exigente seja pela procura de bons preços ou qualidade do produto.

A organização mantém seus arquivos em perfeita ordem, uma vez que tem apresentar diversos documentos para diversos usuários, como contabilidade, fornecedores, clientes, fiscais, dentre outros.

Vale ressaltar que é uma das suas metas é recolher seus impostos, obrigações trabalhistas, taxas dentre outras obrigações, inclusive fornecedores, rigorosamente em dia, uma vez que o pagamento de multas e juros inviabiliza qualquer atividade. Uma organização que se chafurda em atrasos, compromete sua imagem, trazendo sérios danos até o possível fechamento.

4 DESENVOLVIMENTO

Com a finalidade de coletar informações para interpretação e realização referente a análise tributária, foi analisado os resultados da empresa Fênix Acabamentos Ltda, uma sociedade empresária, que tem como objeto o comércio varejista de material de construção em geral qual a modalidade de regime tributário seria mais viável para a sua sobrevivência no mercado, o Lucro Presumido ou Simples Nacional para o ano seguinte.

4.1 Apuração pelo simples nacional

Para cálculo do Simples Nacional, deve-se obter o somatório da receita bruta dos últimos doze meses, para determinar a alíquota a ser aplicada.

Tabela 1
Receita base tributável para o Simples Nacional/2010 (em reais)

Mês /Ano	Faturamento mensal	Faturamento Acumulado
Janeiro/2010	27.008,31	300.787,74
Fevereiro/2010	25.036,97	304.118,02
Março/2010	36.101,13	303.658,72
Abril/2010	32.509,17	318.053,71
Maió/2010	32.945,25	328.859,34
Junho/2010	37.880,66	334.903,31
Julho/2010	33.879,61	344.875,36
Agosto/2010	32.264,99	378.754,97
Setembro/2010	31.935,54	392.418,06
Outubro/2010	30.998,60	400.486,70
Novembro/2010	34.613,03	383.904,40
Dezembro/2010	30.952,85	378.264,41
Total	386.126,11	

Fonte: DADOS DA EMPRESA

Revenda de mercadoria , exceto para o exterior, com substituição tributária , de acordo com Anexo I da tabela do Simples Nacional.

TABELA 2:
Base tributável com Icms retido por substituição tributaria 2011 (em reais)

Mês/Ano	Produto com Icms retido por substituição tributária	Alíquota Nacional Simples	Valor devido Das
Janeiro/2011	50.005,64	4,98%	2.490,28
Fevereiro/2011	52.223,02	4,98%	2.600,71
Março/2011	29.123,41	4,98%	1.450,35
Abril/2011	47.090,54	4,98%	2.345,11
Maió/2011	22.544,72	4,98%	1.122,73
Junho/2011	34.684,87	4,98%	1.727,31
Julho/2011	31.319,31	4,98%	1.559,70
Agosto/2011	25.431,70	4,98%	1.266,50
Setembro/2011	36.664,68	4,98%	1.825,90
Outubro/2011	26.155,88	4,98%	1.302,56
Novembro/2011	22.585,45	4,98%	1.124,76
Dezembro/2011	21.234,10	4,98%	1.057,46
Total	399.063,32		19.873,37

Fonte: DADOS DA EMPRESA

4.2 Apuração pelo lucro presumido

Para a apuração do Imposto de Renda da empresa Fenix Acabamentos Ltda que tem como atividade apenas a comércio foi aplicada a alíquota de presunção de 8% (oito por cento) para revenda de mercadoria para obtenção da base presumida. A empresa não teve demais receitas a serem acrescidas na base de cálculo sendo assim, foi aplicada à alíquota de 15% (quinze por cento para a determinação do imposto de renda devido.

Tabela 3:
Apuração do IRPJ referente ao ano 2011 (em reais)

continua

Mês/Ano	Faturamento	Alíquota Presunção	Aliquota	IRPJ devido
Janeiro/2011	50.005,64			
Fevereiro/2011	52.223,02			
Março/2011	29.123,41			
Total	131.352,07	8%	15%	1.576,22

conclusão				
Abril/2011	47.090,54			
Maio/2011	22.544,72			
Junho/2011	34.684,87			
Total	104.320,13	8%	15%	1.251,84
Julho/2011	31.319,31			
Agosto/2011	25.431,70			
Setembro/2011	36.664,68			
Total	93.415,69	8%	15%	1.120,99
Outubro/2011	26.155,88			
Novembro/2011	22.585,45			
Dezembro/2011	21.234,10			
Total	69.975,43	8%	15%	839,71
Total	399.063,32			4.788,76

Fonte: DADOS DA EMPRESA

Para a apuração da contribuição social pelo lucro presumido a alíquota de presunção foi de 12% (doze por cento), e de 9% (nove por cento) alíquota, para determinação do valor devido.

Tabela 5

Apuração da CSLL referente ao ano 2011 (em reais)

Mês/Ano	Faturamento	Alíquota Presunção	Aliquota	CSLL devido
Janeiro/2011	50.005,64			
Fevereiro/2011	52.223,02			
Março/2011	29.123,41			
Total	131.352,07	12%	9%	1.418,60
Abril/2011	47.090,54			
Maio/2011	22.544,72			
Junho/2011	34.684,87			
Total	104.320,13	12%	9%	1.126,66
Julho/2011	31.319,31			
Agosto/2011	25.431,70			
Setembro/2011	36.664,68			
Total	93.415,69	12%	9%	1.008,89
Outubro/2011	26.155,88			
Novembro/2011	22.585,45			
Dezembro/2011	21.234,10			
Total	69.975,43	12%	9%	755,73
Total	399.063,32			4.309,88

Fonte: DADOS DA EMPRESA

Para a apuração do Pis e da Cofins na forma de tributação cumulativa as alíquotas se correspondem em 0,65% e 3% respectivamente.

TABELA 7
Apuração Pis e Cofins Janeiro à Dezembro 2011 (em reais)

Mês/Ano	Faturamento	Alíquota Pis	Valor devido	Alíquota Cofins	Valor devido
Janeiro/2011	50.005,64	0,65%	325,04	3%	1.500,17
Fevereiro/2011	52.223,02	0,65%	339,45	3%	1.566,69
Março/2011	29.123,41	0,65%	189,30	3%	873,70
Abril/2011	47.090,54	0,65%	306,09	3%	1.412,72
Maió/2011	22.544,72	0,65%	146,54	3%	676,34
Junho/2011	34.684,87	0,65%	225,45	3%	1.040,55
Julho/2011	31.319,31	0,65%	203,58	3%	939,58
Agosto/2011	25.431,70	0,65%	165,31	3%	762,95
Setembro/2011	36.664,68	0,65%	238,32	3%	1.099,94
Outubro/2011	26.155,88	0,65%	170,01	3%	784,68
Novembro/2011	22.585,45	0,65%	146,81	3%	677,56
Dezembro/2011	21.234,10	0,65%	138,02	3%	637,02
Total	399.063,32		2.593,91		11.971,90

Fonte: DADOS DE PESQUISA

Apuração da parte previdenciária com base no INSS sobre a folha de pagamento e retirada pró-labore.

TABELA 8
Apuração Inss 2011 (em reais)

Mês/Ano	Folha Pagamento	Inss devido 27,8%	Retirada Pró- Labore	Inss devido 20%
Janeiro/2011	780,69	217,03	2.160,00	432,00
Fevereiro/2011	671,24	186,60	2.165,00	433,00
Março/2011	671,24	186,60	2.165,00	433,00
Abril/2011	671,24	186,60	2.165,00	433,00
Maió/2011	638,27	177,44	2.165,00	433,00
Junho/2011	1.562,79	434,46	2.165,00	433,00
Julho/2011	1.582,75	440,00	2.165,00	433,00
Agosto/2011	1.101,70	306,27	2.165,00	433,00
Setembro/2011	842,47	234,21	2.165,00	433,00
Outubro/2011	653,11	181,56	2.165,00	433,00
Novembro/2011	658,22	182,99	2.165,00	433,00
Dezembro/2011	702,14	195,19	2.165,00	433,00
Total	10.535,86	2.928,97	25.975,00	5.195,00

Fonte: Dados da empresa

5 ANÁLISE DE RESULTADO

No final da apuração dos tributos foram constatados os seguintes valores para nível de comparação de regime tributário.

TABELA 9
Resultado da Apuração Lucro Presumido em 2011

Lucro Presumido	Valor Devido
PiS	2.593,91
Cofins	11.971,90
CSLL	4.309,88
IRPJ	4.788,76
INSS	8.123,97
Total	31.788,42

TABELA 10:
Resultado da Apuração pelo Simples Nacional

Simples	19.873,37
---------	-----------

A empresa Fênix Acabamentos Ltda atualmente, é uma empresa de pequeno porte, atua no ramo de comércio varejista de material de construção em geral e é optante pelo Simples Nacional.

Percebe-se que a empresa fez a opção correta, diante dos cálculos apresentado e de acordo com a legislação pertinente, na qual teve uma economia de 62,52%, comparado com a tributação pelo lucro presumido.

De acordo com a análise de comparação de tributação do Simples Nacional e do Lucro Presumido, verificou-se números bastante expressivos em relação aos custos tributários, de modo que podem vir a comprometer a permanência da empresa no mercado.

Perante o intuito de recolher o máximo de informações possíveis para avaliação e conclusão das sugestões sobre a análise tributária, tomou-se como base a coleta de dados dos relatórios contábeis e dos documentos fiscais.

TABELA 11
Diferença Simples Nacional x Lucro Presumido em Reais.

Lucro Presumido	31.788,42
Simples Nacional	19.873,37
Diferença	11.915,05

6 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como finalidade analisar e demonstrar a aplicabilidade da Lei do Simples Nacional e do Lucro Presumido, com o objetivo de identificar qual regime tributário seria mais adequado para a sua sobrevivência dentro das determinações legais para a empresa.

Mediante o estudo chegou-se a conclusão que para a empresa FENIX ACABAMENTOS LTDA, o melhor regime de tributação é o Simples Nacional, uma vez que este lhe oferece menor carga tributária se comparado à apuração pelo Lucro Presumido. A empresa em questão não sobreviveria utilizando outra forma de tributação, pois perderia a competitividade no mercado varejista de materiais de construção, pois teria que repassar o custo ao consumidor final e este conseqüentemente recorreria ao menor preço.

Devido ao exposto é recomendado à todos os administradores que realizem cálculos, visando melhor opção de regimes tributários para sua empresa, uma vez que nem sempre a opção pelo Simples Nacional será a melhor escolha, pois depende da atividade da empresa, o produto comercializado, pois o que hoje pode parecer o toque de Midas, amanhã poderá representar perdas astronômicas, as quais irão refletir negativamente no crescimento da empresa.

A implantação deste regime tributário fez com as micro e pequenas empresas tivessem uma nova visão em relação à carga tributária, o que poderá gerar um efeito ilusório para alguns segmentos da economia, principalmente para os prestadores serviços, que em várias situações tiveram sua carga tributária aumentada em relação ao lucro presumido.

Mais uma vez ressalta-se a importância do planejamento tributário para definir qual a melhor opção de tributação para sua empresa.

REFERÊNCIAS

- FRANCO, Hilário. Contabilidade Geral. 23. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- OLIVEIRA, Luiz Martins de Oliveira e Outros. Manual de Contabilidade Tributária. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- GOUVEIA, Contabilidade Básica, 2. ed. São Paulo: Harbra, 2001.
- RIBEIRO, Osni Moura, Contabilidade Geral, 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.
- MARION, José Carlos, Contabilidade Básica, 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos, Introdução à Teoria da Contabilidade, 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- FABRETTI, Lúdio Camargo, Contabilidade Tributária, 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- FABRETTI, Lúdio Camargo, Contabilidade Tributária, 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- PINTO, João Roberto Domingues, Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples, 19. ed. Rio Grande do Sul: Pallotti, 2011.
- NEVES, Silvério das; Contabilidade Básica, 12. ed. São Paulo: Frase, 2006.
- SABBAG, Eduardo de Moraes, Manual de Direito Tributário, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; Teoria da Contabilidade, 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ATKINSON, Anthony A.; Contabilidade Gerencial. São Paulo; Atlas, 2000.
- BORGES, Humberto Bonavides, Gerência de Impostos: IPI, ICMS e ISS, 6. ed. Ver. Atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2007.
- VERGARA, Sylvia Constant, Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração, 10 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- CHAVES, Francisco Coutinho, Planejamento Tributário na Prática. São Paulo: Atlas, 2009.
- BRASIL. Receita Federal; Lei Complementar 123 de 14. Dez. 2006. Disponível em: www.fazenda.gov.br, acesso em 17 de junho de 2012.
- PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS; Pró Reitoria de Graduação. Sistemas de Biblioteca. Padrão Puc Minas de Normalização: Normas da ABNT para apresentação de trabalhos científicos, teses, dissertações e monografias. Belo Horizonte, Disponível em; <http://www.pucminas.br/biblioteca>, acesso em 17/06/2012.

BRASIL. Receita Federal; Lei Complementar 139 de 10. Nov. 2011. Disponível em: www.fazenda.gov.br, acesso em 17 de junho de 2012.

